



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.644, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros às entidades e instituições que menciona, no exercício de 2006, e dá outras providências”.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, a entidades e instituições, com base nas consignações orçamentárias e créditos adicionais das respectivas unidades, em conformidade com o Quadro Sumário da Despesa do Orçamento Programa aprovado para o exercício de 2006.

§1º As subvenções sociais a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2006 mencionadas no “caput” do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a XLIV, deste parágrafo:

- I. Caixa Escolar Profº Vieira Campos, cuja previsão de transferência é de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais);
- II. Caixa Escolar São José, cuja previsão de transferência é de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais);
- III. Caixa Escolar Neide Maria C. Castro, cuja previsão de transferência é de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais);
- IV. Caixa Escolar Professor João A. Salgado, cuja previsão de transferência é de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais);
- V. Caixa Escolar Mario Quintana, cuja previsão de transferência é de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais);
- VI. Caixa Escolar Professora Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais);
- VII. Caixa Escolar Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais);
- VIII. Caixa Escolar Cônego Vitor, cuja previsão de transferência é de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais);
- IX. Caixa Escolar Maria Domingas de Azevedo, cuja previsão de transferência é de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais);
- X. Caixa Escolar Bárbara Mendes, cuja previsão de transferência é de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais);
- XI. Caixa Escolar Nª Srª Aparecida, cuja previsão de transferência é de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais);
- XII. Caixa Escolar Ivone Chaves de Brito, cuja previsão de transferência é de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

- XIII.** Caixa Escolar Sobradinho, cuja transferência é de R\$4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais);
- XIV.** Caixa Escolar Cônego Francisco, cuja transferência é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- XV.** Caixa Escolar Amor Perfeito, cuja transferência é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- XVI.** Caixa Escolar Anjo Gabriel, cuja transferência é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
- XVII.** Caixa Escolar Bem-Me-Quer, cuja transferência é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
- XVIII.** Caixa Escolar Pedacinho de Céu, cuja transferência é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- XIX.** Caixa Escolar Sempre Viva, cuja transferência é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- XX.** P.D.D.E, cuja previsão de transferência é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);
- XXI.** Escola Coração de Jesus, cuja previsão de transferência é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- XXII.** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, cuja previsão de transferência é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);
- XXIII.** Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, cuja previsão de transferência é de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais);
- XXIV.** Entidade Padre Wallace de Apoio ao Menor Carente, cuja previsão de transferência é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- XXV.** Assistência Vicentina de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);
- XXVI.** Associação de Assistência Toxicômanos e Alcoólatras de Três Pontas – RENASCER, cuja previsão de transferência é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);
- XXVII.** Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas- ABRAÇO, cuja previsão de transferência é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- XXVIII.** Associação Comunitária Fazenda Esmeralda e Adjacências, cuja previsão de transferência é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
- XXIX.** Centro Espírita Paulo de Tarso, cuja previsão de transferência é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- XXX.** Casa de Apoio Famílias Carentes Zé Lagoa, cuja previsão de transferência é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- XXXI.** Associação dos Moradores do Bairro Cidade Jardim, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
- XXXII.** Sociedade de Educação e Caridade, cuja previsão de transferência é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XXXIII.** Associação Ponte Alta Esporte Clube, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- XXXIV.** Associação de Moradores do Bairro Stª Edwirges/Stª Margarida e adjacências, cuja previsão de transferência é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

- XXXV.** Associação Menor Carente Padre Victor, cuja previsão de transferência é de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);
- XXXVI.** Comunidade do Bairro Santana, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- XXXVII.** Clube Terceira Idade Conviver e Crescer, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- XXXVIII.** Associação dos Moradores COHAB Ouro Verde, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
- XXXIX.** Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Vila Martinho Campos, cuja transferência é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
- XL.** Entidade de Assistência e Promoção Social Nova Esperança – ENAPRO, cuja transferência é de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
- XLI.** AMAN – Associação de Moradores e Amigos do Bairro Morada Nova, cuja transferência é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- XLII.** AATP – Associação de Atletismo de Três Pontas, cuja transferência é de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- XLIII.** ATPD – Associação Trespontana dos Portadores de Deficiência, cuja transferência é de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
- XLIV.** ASSENART – Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Três Pontas, cuja transferência é de R\$10.000,00 (dez mil reais) .

§2º As contribuições a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2006 mencionadas no “caput” do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a XXVI, deste parágrafo:

- I.** Associação Atlética dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II.** IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal , cuja previsão de transferência é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- III.** Corporação Musical Luiz A.Ribeiro, cuja previsão de transferência é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- IV.** AMM – Associação Mineira de Municípios, cuja previsão de transferência é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- V.** AMBASP – Associação dos Municípios do Baixo Sapucaí, cuja previsão de transferência é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- VI.** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sendo prevista a transferência de R\$ 56.448,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) oriundos de recursos de convênio(CONVAS) e de R\$ 11.290,00 (onze mil, duzentos e noventa reais) com recursos próprios, como contrapartida do referido convênio;
- VII.** Clube Trespontano do Cavalo, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- VIII.** Conselho Municipal de Saúde, cuja previsão de transferência é de R\$3.000,00 (três mil reais);
- IX.** COSEMS-Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais, cuja previsão de transferência é de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- X.** CISSUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros, cuja previsão de transferência é de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

- XI.** COTRANSP – Coop. Assoc. dos Transp. Aut. Bens de Três Pontas Ltda, cuja previsão de transferência é de R\$320.000,00(trezentos e vinte mil reais);
- XII.** ALAGO – Associação dos Municípios do Lago de Furnas, cuja previsão de transferência é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- XIII.** CODEMA – Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente, cuja previsão de transferência é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- XIV.** UNDIME/MG, cuja previsão de transferência é de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XV.** FACIS IBEHF – Unidade de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- XVI.** Circuito Nacional do Café, cuja previsão de transferência é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- XVII.** EXPOCAFÉ, cuja previsão de transferência é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- XVIII.** EMATER-MG-Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, cuja previsão de transferência é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- XIX.** Liga dos Festejos Carnavalescos de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);
- XX.** Fundo Municipal Pró-Esporte, cuja previsão de transferência é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- XXI.** SUS – FAEC – Prestação de Serviços, cuja previsão de transferência é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);
- XXII.** PRO-HOSP.-Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, cuja previsão de transferência é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- XXIII.** Conselho Municipal do Idoso, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- XXIV.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja previsão de transferência é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- XXV.** HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO/TRÊS CORAÇÕES – MG., cuja previsão de transferência é de R\$12.000,00 (doze mil reais);
- XXVI.** ESCOLA DE MÚSICA PRÓ-ARTE, cuja previsão de transferência é de R\$10.000,00 (dez mil reais);

§3º Os auxílios financeiros a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2006 mencionadas no “caput” do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a XX, deste parágrafo:

- I.** Caixa Escolar Profº Vieira Campos, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais);
- II.** Caixa Escolar São José, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais);
- III.** Caixa Escolar Neide Maria C. Castro, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais);
- IV.** Caixa Escolar Professor João A. Salgado, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais);
- V.** Caixa Escolar Mario Quintana, cuja previsão de transferência é de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais);
- VI.** Caixa Escolar Professora Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

- VII. Caixa Escolar Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais);
- VIII. Caixa Escolar Cônego Vitor, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais);
- IX. Caixa Escolar Maria Domingas de Azevedo, cuja previsão de transferência é de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais);
- X. Caixa Escolar Bárbara Mendes, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais);
- XI. Caixa Escolar N^a Sr^a Aparecida, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais);
- XII. Caixa Escolar Ivone Chaves de Brito, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais);
- XIII. Caixa Escolar Sobradinho, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais);
- XIV. Caixa Escolar Cônego Francisco, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- XV. Caixa Escolar Amor Perfeito, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- XVI. Caixa Escolar Anjo Gabriel, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- XVII. Caixa Escolar Bem-Me-Quer, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- XVIII. Caixa Escolar Pedacinho de Céu, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- XIX. Caixa Escolar Sempre Viva, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- XX. P.D.D.E, cuja previsão de transferência é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 2º Nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros previstos nesta lei, terão como objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º Os valores das subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, sempre que possível, serão calculados tendo como base as unidades dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais, destinadas às instituições e entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I. Ter caráter assistencial, cultural ou desportivo e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II. Apresentar declaração de efetivo funcionamento, emitida por autoridade local;
- III. Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV. Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V. Comprovar a condição de entidade ou instituição sem fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

- VI. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- VII. Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. Apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX. Apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- X. Celebrar o respectivo convênio.

Parágrafo único – As contribuições e auxílios financeiros a entidades e associações serão concedidas mediante as condições dos incisos II, III, V, VII e VIII do “caput” do art. 4º desta Lei.

Art. 5º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos às entidades e instituições cujas documentações e condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério dos órgãos técnicos da Administração Municipal, obedecidas as exigências das legislações vigentes.

Art. 6º O empenhamento e a liberação dos recursos às instituições e entidades elencadas no § 1º do art. 1º desta lei, a título de subvenções, somente poderão ser efetuados após assinatura e publicação de Convênio firmado entre a instituição ou entidade e o Poder Executivo Municipal, que deverá ser acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos Financeiros.

§ 1º Os documentos exigidos por imposição legal e os decorrentes dos incisos do art. 4º desta Lei, deverão ser apresentados no ato da assinatura do convênio.

§ 2º Se os recursos da subvenção forem repassados em parcelas, a entidade ou instituição deverá manter a vigência da documentação mencionada no §1º, até o recebimento da última parcela, sob pena do repasse ser suspenso ou interrompido.

§ 3º O recebimento de recursos de subvenção social poderá ensejar a fiscalização do subvencionado, pelo órgão municipal competente, com a finalidade de acompanhar, orientar e verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho.

Art. 7º O Convênio a ser firmado deverá ser acompanhado do Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho apresentado pela instituição ou entidade e indicar, expressamente, a data limite e as normas a serem seguidas para prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único - As entidades ou instituições elencadas no § 1º do art. 1º desta Lei, não poderão receber subvenção nos próximos exercícios se:

- a) Deixarem de prestar contas no prazo legal, sem justificativa passível de aceitação;
- b) Apresentarem a prestação de contas fora das normas estipuladas, deixando de apresentar a documentação comprobatória, em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

c) Deixarem de prestar contas.

Art. 8º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Aplicam-se ainda a esta Lei, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se seus efeitos em 1º de janeiro de 2006.

Três Pontas, 27 de dezembro de 2005.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora-Geral do Município

Antonio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretário Municipal (Interino) de Agropecuária e Meio Ambiente
Secretário Municipal (Interino) de Indústria e Comércio

Maria Amélia Rosa Oliveira
Secretária Municipal de Educação

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Continuação da Lei n° 2.644, de 27 de dezembro de 2005.

Dr. Gilberto Ximenes Abreu
Secretário Municipal de Saúde

Paulo Henrique Drummond Rezende
Secretário Municipal de Esportes

Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello
Secretária Municipal de Assistência Social,
da Criança e do Adolescente

Haroldo de Souza Figueiredo Junior
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo